



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre prorrogação, por 120 dias, da data vencimento da última parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA do exercício de 2020.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, por 120 dias, a data de vencimento da última parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, do exercício de 2020.

Parágrafo Único: Durante a Prorrogação definida no caput do art. 1º não se aplica a incidência de juros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) impôs à humanidade condições que obrigam mudanças de hábitos de todas as sociedades, com adoção de medidas de isolamento social e de biossegurança quase extremas. Dessa forma, todo e qualquer ajuste tributário que possa diminuir o impacto da crise gerada é importante.

Observa-se que todos devem trabalhar coletivamente de forma a promover ações efetivas no combate à Pandemia do Coronavírus, que traz risco à saúde e à vida, e contra a crise gerada, que afeta à economia nacional.

O impacto financeiro dessa Pandemia já se faz sentir nas economias mundiais, com quedas de todas as bolsas de valores.

Anúncios do Ministro da Fazenda do Brasil apontam quedas expressivas do crescimento da economia nacional.

O Senado Federal reconheceu, conforme publicado no Diário Oficial da União do dia 20/03/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Governador do Distrito Federal declarou, por meio do Decreto 40475 de 28/02/2020 publicado no mesmo dia no Diário Oficial do DF, situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Assim, não restam dúvidas de que ações efetivas devem ser implementadas para diminuir o impacto da crise provocada pelo Coronavírus.

Quanto ao aspecto Constitucional, observa-se que o art. 30, I e o art. 32, § 1º da Constituição Federal definem competência legislativa para o Distrito Federal sobre assuntos de

interesse local, eis que acumula as competências reservadas aos Estados e aos Municípios.

O art. 24, I, da Constituição Federal define que a União, os Estados e o Distrito Federal legislam concorrentemente sobre Direito Tributário.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é o terceiro imposto de competência estadual e do Distrito Federal, conforme disposto no inciso III, do art. 155, da Carta Magna.

Destaca-se que a Súmula Vinculante nº 50, que resultou da conversão da Súmula do STF nº 669, aduz que a norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Percebe-se que existe a possibilidade para a alteração do prazo de pagamento da última parcela a vencer do IPVA e que isso poderá ajudar a toda a sociedade do Distrito Federal.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
Deputado Distrital -PROS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2020, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082272** Código CRC: **99F59B31**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00012175/2020-93

0082272v6



PROPOSIÇÃO - PL 1076/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085153** Código CRC: **3F68FAC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012175/2020-93

0085153v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, "a"), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "s") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/03/2020, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085155** Código CRC: **45C098FA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012175/2020-93

0085155v2